



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00117

Data
05/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alineas
--------	--------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O caput do artigo 9º da Medida Provisória 303/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à SRF, à PGFN ou ao INSS com vencimento até 31 de maio de 2006, poderão ser pagos ou parcelados, excepcionalmente, no âmbito de cada órgão, na forma e condições previstas neste artigo.

Justificativa

Acreditamos que a oportunidade de se criar um parcelamento como o previsto na medida provisória encaminhada pelo Presidente da República deve ser ampla, ou seja, deve-se oportunizar o parcelamento do débitos vencidos até a data mais próxima possível da edição da mesma sem, entretanto, comprometer a arrecadação corrente. Assim esta emenda visa ampliar este prazo para os débitos vencidos até o final do mês de maio de 2.006.

PARLAMENTAR

Brasília, 06/07/2006

Deputado DARCÍSIO PERONDI

